



APROVADO
EM 14 / 12 / 2023

PRÉSIDENTE

Aurélio de M. Nery
Presidente
CPF: 914.733.571-97

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E A COMISSÃO
DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

(Sessão Mista)

Referência: Projeto de Lei nº 307/2023

Objeto: Relatório e Parecer da CCJR e CFTFC

Relator da CCJR: Vereador **Vanderson Moraes Ferreira**

Relatora da CFTFC: Vereadora **Maria Raimunda P.C. Costa**

PARECER

Trata - se das comissões supracitadas referente ao Projeto de Lei nº 307/2023, de autoria do Poder Executivo, que **Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentaria para o exercício de 2024 e dá outras providências.**

É evidente, que o tema tratado no projeto, refere-se a assunto de natureza eminentemente local. Cujas competências é privativa aos Municípios, constante no artigo 30, inciso I e ss, da Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Também, não há dúvidas tratar-se de matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal, consoante disposição do artigo 11 e 75, ambos da Lei Orgânica Municipal de Barrolândia-TO.

Vejamos:

Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

1. legislar sobre assunto de interesse local."

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

(...)

6. elaborar o orçamento anual e plurianual de investimento;

Art. 75. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

10. enviar a Câmara Municipal os Projetos de Lei relativo ao orçamento anual e o plano plurianual do Município e de suas autarquias;

A Lei Orçamentaria Anual, onde o Poder Executivo estima a receita e fixa suas despesas para o exercício de 2024.

No tocante á iniciativa do presente Projeto de Lei não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do Poder Executivo, o qual tem poder de iniciativa, conforme artigo 165, da Constituição Federal e artigo 11, inciso 6, da Lei Orgânica do Município.

Conforme verificado no projeto em estudo, as regras essenciais descritas na Constituição Federal e na Lei de responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, estão presente no projeto, sendo elas as seguintes:

- O cumprimento do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101/2000;
- O cumprimento das normas do artigo 164, da Constituição Federal;
- A compatibilidade e diretrizes com a Lei Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentaria;
- A observância a Lei Orgânica Municipal, essencialmente, quanto ao artigo 11, inciso 6.

As Comissões de constituição e justiça juntamente com a de finanças e orçamento em seu parecer misto concluem pela inexistência de impedimento, não encontrando qualquer óbice a regular tramitação do presente projeto de Lei.

Quanto ao mérito, cada um dos nobres membros reserva-se ao direito de manifesta-se em plenário.

Assim, votamos, pela **aprovação** do Projeto de Lei.

VOTO DO RELATOR

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, por 4 votos à 0, opinam ao Plenário, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 307/2023, de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, aos 12 de dezembro de 2023.

Vereador Vanderson Moraes Ferreira

Relator CCJR

Maria Raimunda P.C. Costa
Vereadora Maria Raimunda P.C. Costa

Relatora da CFTFC

Ver. Vanderson Moraes Ferreira

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. João Rodrigues Costa

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elimaria Lopes de Moura
Ver. Elimaria Lopes de Moura

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Maria Raimunda P.C. Costa
Ver. Maria Raimunda P.C. Costa

Relator(a) da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Cleiton Marinho De Brito
Ver. Cleiton Marinho De Brito

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Ver. Eldivan Machado Coelho

Membro da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Aprovado pela Comissão em: 14/12/2023

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446